



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	35/2012 – RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO Nº	2006/10/19914 e apenso de nº 2006/81/19292
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	José Rodrigues Teles
RECORRIDA:	RECOL DISTRIBUIDORA E COM. LTDA.
ADVOGADO:	Não consta
RELATOR:	Cons. WILSON LOPES ISQUIERDO
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INOCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE.

1. A autuação fiscal tendo como base a inobservância de obrigações acessórias não se sustenta quando restou comprovada a inexistência do referido descumprimento.
2. Recurso de ofício parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado RECOL DISTRIBUIDORA E COM. LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício e, via de consequência, declarar improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 1.614/2006. Recomenda ainda a baixa destes autos à Diretoria de Administração Tributária para que se proceda o lançamento complementar do ICMS, com os acréscimos legais, inclusive aplicação de multa punitiva no percentual de 75% sobre o valor do imposto, referente a redução da base de cálculo nas operações interestaduais, objeto deste feito, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Wilson Lopes Isquierdo (Relator), Hilton de Araújo Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira e Nabil da Silva Ibrahim. Presente ainda o Procurador Fiscal: José Rodrigues Teles. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de dezembro de 2012.

Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente

Wilson Lopes Isquierdo
Conselheiro – Relator

José Rodrigues Teles
Procurador Fiscal